



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO

CONTROLE INTERNO

4º TRIMESTRE

2020

RELATÓRIO/PARECER 4º TRIMESTRE.

MUNICÍPIO: PACATUBA

EXERCÍCIO: 2020.

PERÍODO: OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2020.

PREFEITO MUNICIPAL: ALEXANDRE DA SILVA MARTINS



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO: JANETE BARROS PEREIRA

UNIDADES GESTORAS: Prefeitura Municipal;

Fundo Municipal de Saúde-FMS;

Fundo Municipal de Assistência Social;

ABORDAGEM DO RELATÓRIO

Este relatório de análise de contas consiste no controle da execução orçamentária, patrimonial, financeira e operacional e demais elementos que sejam necessários ao acompanhamento efetivo da gestão da Administração Pública Municipal em seus mais diversos níveis de atuação, o qual entre eles contemplarão a verificação de:

1. INTRODUÇÃO
2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E QUALIFICAÇÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS
3. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS (PACS)
4. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E FINANCEIRO
- 4.1. DA RECEITA
- 4.1.1. RECEITA TOTAL ESTIMADA
- 4.1.2. RECEITA ARRECADADA
- 4.2. DESPESA
5. LICITAÇÕES
6. DOS REGISTROS CONTÁBEIS
7. DIÁRIAS
8. PATRIMÔNIO
9. LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL
- 9.1. SUBSÍDIOS
- 9.2. DESPESA TOTAL COM PESSOAL
- 9.3. APLICAÇÃO DE ÍNDICES CONSTITUCIONAIS
- 9.3.1. GESTÃO DA SAÚDE
- 9.3.2. GESTÃO DA EDUCAÇÃO, FUNDEB E MAGISTÉRIO
- 9.3.3. GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
10. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

11. PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
12. CONCURSO PÚBLICO
13. PARECER
14. CONCLUSÃO

Examinamos as contas do quarto trimestre, e acompanhamos mais de perto, a execução no período de 01/10/2020 a 31/12/2020 da Prefeitura Municipal de Pacatuba e dos respectivos Fundos de Saúde (FMS), e Assistência Social (FMAS), e demais unidades administrativas e orçamentarias, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento municipal, representadas pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, bem como o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O Sistema de Controle Interno, por meio da Secretaria Municipal de Controle Interno, do Município de Pacatuba encontra-se instituído pela Lei nº 56/2001, reestruturado pela Lei nº 130/2008, em obediência ao que determinou a resolução nº 206 de 1º de Novembro de 2001, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, 67 e 72 da Constituição Estadual e ainda, conforme prescreve os artigos 70 e 76 da Lei Federal 4.320/64, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000. Dessa forma, evidencia-se que o Relatório de Controle Interno, é parte integrante da Prestação de Contas, que entre tantas atribuições podemos destacar o que nos apresenta o artigo 74 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 74 C.F:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

O Sistema de Controle Interno de Pacatuba, deverá contribuir para que alcance os mandamentos Constitucionais fixados no caput do seu art. 37.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Neste quarto trimestre segundo o mandamento, “eficiência”, vem recebendo uma atenção especial, no tocante à verificação dos resultados de gestão, quase todos instituídos no Plano Plurianual, que deve sofrer sempre e ininterruptamente o alcance de suas metas.

A eficiência para este controle interno é “gastar o quanto menos com o melhor aproveitamento em serviços”. É a otimização dos recursos disponíveis, através da utilização de métodos, técnicas e normas, visando ao menor esforço e ao menor custo de execução das tarefas.

Assim, as Políticas Públicas devem alcançar as METAS (eficácia), mas devem utilizar o menor montante possível de recursos públicos, sempre escassos e insuficientes para todas as demandas educacionais, sociais, de saúde pública, de infraestrutura, dentre outras, especialmente pelo grau de endividamento que trazem ao longo de sua emancipação, divididas essas oriundas de obrigações para com a Receita Federal (INSS).

Para tanto, o Controle Interno Municipal, adota a praxe de acompanhar a despesa inspecionando sua liquidação através de procedimentos internos Administrativos de controles, inclusive não percebido neste período, não obstante, analisa também a emissão das ordens de autorização de fornecimentos de bens e/ou serviços, observando o princípio do empenho prévio, que depois de todo caminho percorrido e posteriormente a todo este processo a despesa caminhará para execução financeira.

Além disso, é obrigação do Controle Interno acompanhar ainda os investimentos em educação, saúde, assistência social e outros índices obrigatórios que permeiam a Administração Pública, conforme as indicações que serão apresentadas neste relatório.

Nossa responsabilidade, uma delas, é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativo aos seus atos de gestão e a execução orçamentária, financeira e patrimonial da instituição.

2.0 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E QUALIFICAÇÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Este Relatório contempla as contas das Unidades Orçamentárias, identificando seus gestores e a Estrutura Organizacional das Unidades Orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Pacatuba, Fundo Municipal de Saúde, e Fundo Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Prefeito Municipal

ALEXANDRE DA SILVA MARTINS

PERÍODO: 01/10/2020 a 31/12/2020

CPF:457.103.334-68

ENDEREÇO: Praça Nossa de Lourdes, s/n – Centro - Pacatuba/SE- CEP: 49.970-000.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretária Municipal de Saúde

Maria Silva Menezes

PERÍODO: 01/10/2020 a 31/12/2020

CPF:720.945.325-34

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretária Municipal de Assistência Social

Faustilene Melo Santos

PERÍODO: 01/10/2020 a 31/12/2020

CPF: 276.299.535-34

3.0 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS (PACS)

Todo e qualquer órgão público deverá estabelecer, procedimento administrativo para estabelecer responsabilidades e avaliar desempenhos e controle nas Compras e Serviços, capazes de verificar e analisar todo processamento de despesa, consistindo na verificação de todos os estágios das despesas.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

O Município de Pacatuba, está funcionando de forma plena e eficaz ferramentas de fluxo administrativo quanto ao registro da despesa, que registrem seus processos em seus diversos níveis de etapas, a se elencar, como por exemplo:

- a) Primeiro a Secretaria solicitante envia documentos padronizados de pedidos para o Setor de Compras, em seguida;
- b) O Setor de Compra, envia para a Unidade de Controle Interno;
- c) A Unidade de Controle Interno analisa o pedido dentro da estrita observância dos Princípios Constitucionais basilares para assunção de despesa Indefere ou Defere o processo com despacho para;
- d) O Setor de Contabilidade, o qual faz empenho prévio e protocola os documentos do processo, e;
- e) O processo e documentos probatórios segue para o Gabinete do Prefeito para assinatura e ciência.

Depois disso o ciclo do processo se completa e volta para o Setor de compras até a entrega ou execução do serviço, que depois de ser acompanhado pelo Fiscal de Contrato, será entregue a Secretaria de Finanças para programação de pagamento, devendo ocorrer apenas diante de restar comprovado a execução correta da despesa, inclusive, devendo estar acompanhada de toda documentação probatória para devida baixa e arquivamento pelo o Setor Contabilidade e devidamente pronta para prestação de Contas.

Vale ressaltar que, toda a metodologia deve ser implantada pelos setores supracitados, mas também analisado por um rol de conjuntos de autoridades responsáveis para os devidos despachos.

4.0 PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E FINANCEIRO

A Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 288/2019 de 17 de dezembro de 2019, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões).

4.1 DA RECEITA

A Unidade de Controle Interno acompanha sempre que possível a devida arrecadação das receitas próprias do Município, como também a aplicação de receita vinculada recebidas de outros entes da federação, através de análise das informações de registros contábeis próprios.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Devido a este acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Controle Interno, e a correta arrecadação e contabilização das receitas municipais, não foi preciso realizar auditoria formal, pois este acompanhamento nos permitiu a não emissão de parecer prévio pugnando pela prevenção e correção de possíveis erros que possam trazer prejuízo para Administração Pública.

Por não ter encontrado nenhuma irregularidade na receita, não foi preciso enviar recomendação aos gestores.

4.1.1 RECEITA TOTAL ESTIMADA

A receita estimada equivale ao montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões), cumulativamente para fazer frente a despesa fixada.

4.1.2 RECEITA ARRECADADA

A receita arrecadada neste exercício apurada até o 4º trimestre foi a média de R\$ 51.557.625,92 (cinquenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)

4.2 DESPESA

Despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos a fim de saldar gastos fixados na lei do orçamento ou em lei especial, visando à realização do funcionamento dos serviços públicos. A despesa faz parte do orçamento e corresponde às autorizações para gastos com as várias atribuições governamentais.

A Secretaria Municipal de Controle Interno, acompanhou e analisou concomitantemente as despesas do Município neste período, especialmente o que concerne a movimentação relativas a este exercício, haja vista ser este o interstício que nos coube analisar de fato, concorrendo para que houvesse a sua correta aplicação.

Este acompanhamento concomitante realizado por essa Secretaria, de suma importância na possível correção de erros e falhas no momento em que possam ocorrer, dessa forma será possível corrigir as potenciais falhas operacionais no momento em que possam ocorrer, utilizando-se do Princípio da Autotutela, entretanto, acompanhamos todo esse período de forma a orientar, visto que, quase toda a despesa já ter ocorrido, faltando apenas o pagamento por parte da Secretaria de Finanças do Município.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

A despesa não foi objeto de auditoria pelos trâmites formais, porém foi acompanhado pela execução do pagamento. Contudo, do ponto de vista documental não podemos constatar qualquer irregularidade ou inconsistência que possam causar prejuízo a Administração pública, não foi preciso comunicar aos gestores de tais fatos.

Não foram verificadas despesas que não tivessem autorização ilegal ou ilegítima, bem como também não foi encontrada despesas que não tenha suporte constitucional.

Não há pagamentos de despesas antes de regular liquidação, bem como também não há pagamento de despesas de títulos e documentos inidôneos.

5.0 LICITAÇÕES

Houve processo licitatório neste período, entretanto, aqueles que nos foram apresentados, já devidamente homologados e em execução, nos parece estarem de conformidade com o que preconiza a Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, demais legislações correlatas.

6.0 DOS REGISTROS CONTÁBEIS

O Setor de Contabilidade tem realizado os procedimentos contábeis conforme determina a legislação e, com eficiência e antecedência, têm finalizado os relatórios referentes ao trimestre do corrente exercício financeiro.

A contabilidade encontra-se em conformidade com a legislação vigente, refletindo adequadamente a situação da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, conforme balancetes previstos na Lei 4.320/64, conforme Lei 101/2000 (LRF), Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como, demais dispositivos aplicáveis ao rol contábil. Sendo que, a contabilidade patrimonial está em fase de adequação para efeitos contábeis para poder refletir uma realidade atual. Todas as operações contábeis são realizadas com documentação própria.

7.0 DIÁRIAS

Neste período foram concedidas diárias aos servidores ou agentes políticos, deste Município diante dos acontecimentos existente mundialmente -pandemia do COVID-19..



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

8.0 PATRIMÔNIO

O patrimônio deste Município é controlado por registro em sistema informatizado próprio, estando todos os bens devidamente registrados.

9.0 LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL

9.1 SUBSÍDIOS

A fixação dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito foi devidamente fixado pela Câmara de Vereadores, que estabeleceu o valor de R\$ 30.386,67 (trinta mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 20.257,78 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), respectivamente.

9.2 DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Os gastos com Pessoal no Município apurado até 31 de dezembro de 2020, devidamente consolidado chegou ao montante em média de R\$ 27.573.376,30 (vinte e sete milhões, quinhentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos.).

9.3 APLICAÇÃO DE ÍNDICES CONSTITUCIONAIS

9.3.1 GESTÃO DA SAÚDE

Foram considerados para base de cálculos os recursos oriundos de IPTU, ITBI, IRRF, Quota parte do FPM, Quota parte do ITR, Quota parte do IPVA, Quota parte do ICMS, Quota parte do IPI, entre outros, dessa forma, as aplicações de recursos na Saúde estão acima do limite constitucional, mostrando que a Administração cumpre seu papel de respeito aos princípios constitucionais.

Verificamos ainda não ter ocorrido pagamentos de despesas da saúde fora da conta do Fundo Municipal de Saúde, por exemplo: pagamentos com recursos do FPM e ICMS, cumprindo com o disposto no § 4º do art. 77 do ADCT da Constituição Federal, pois os recursos foram transferidos decenalmente os 15% para a conta vinculada do Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. § 4º Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo.

Portanto, restou comprovado que a administração municipal cumpriu com zelo o que estabelece a Legislação Pátria, obedecendo de forma inequívoca os ditames legais e contribuindo com excelência ao fim social a que se destina tais recursos.

A Secretaria de Municipal de Saúde em atendimento Art. 4º e 2º da Lei 13.979/20 recebeu recursos emergencial para situação da pandemia do COVID-19 e tem desenvolvido Ações de forma satisfatoriamente a população deste Município. Dentre as ações preventivas contra a disseminação da nova corona vírus, tem-se a montagem de barreiras sanitárias educativas nas duas entradas principais, de segunda a sábado nos horários de maior fluxo. Aos domingos a ação é executada também no povoado Boca da Barra, área turística e com grande fluxo de pessoas aos finais de semana. Nestas barreiras, os profissionais de saúde orientam a população quanto aos cuidados para evitar a contaminação: distribui máscaras, aferem a temperatura e aplicam álcool 70% nas mãos das pessoas que entram na cidade. Esta ação vem sendo realizada desde o mês de maio e segundo estudos realizados mundialmente. Esta medida é bastante eficaz para o enfrentamento ao novo corona vírus. Durante a feira livre tem sido mantida a barreira sanitária e disposição de pias com água, sabão líquido e papel toalha para higienização das mãos e no percurso da feira.

Outra ação que tem sido realizada é a sanitização dos estabelecimentos de saúde e transporte sanitários além das ruas da feira, bancas de feira e ruas com maiores aglomeração como é o caso de: banco, lotérica e nas calçadas nos povoados.

Os profissionais de saúde têm recebido equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com a atribuição e ação a ser desenvolvida, garantido assim a segurança para o profissional e paciente. Nossas equipes de saúde com equipe multiprofissional têm feito monitoramento de todos os casos de COVID-19 no município através de teleatendimento até a alta do paciente suspeito, ou seja, alta por cura de casos confirmados.

Nos termos do art. 212 da Constituição Federal, é sabido que o Município deverá aplicar 25% das receitas de impostos e transferências, conforme demonstram os registros da contabilidade no 4º trimestre de 2020 conforme exigido no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº. 11.494/07, in verbis:



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º. É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no caput deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do caput e parágrafo único do art. 10 e no inciso I do caput do art. 11 da Lei n o 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do FUNDEB, a que se referem os incisos I a IX do caput e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino;

Registre-se ainda, que a Gestão da Secretaria Municipal de Educação, exercida pelo Secretário da pasta a Luiz Carlos Barreto Santos Filho, ainda não está sendo exercido de forma plena quanto sua independência orçamentaria, mesmo já tendo sido devidamente instituído pelo Município sua autonomia jurídica, haja vista, recomendação do Ministério da Educação, para instituição, independência e autonomia orçamentaria do Fundo Municipal da Educação

Em cumprimento da Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020 a qual altera a Lei nº 1.947 de 16 de junho de 2009, autoriza em caráter excepcional durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Corroborando a legislação retro citada, em 08 de abril de 2020, Resolução nº01/2020, do conselho Municipal da Merenda Escolar, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Educação a conceder a entrega dos alimentos adquiridos para fornecimento da Alimentação Escolar no ano de 2020. Assim as famílias com alunos matriculados na rede Municipal de Ensino, como preceitua a Lei Federal nº 13.987/2020 de 07 de abril de 2020 e dá outras providências.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Assim após a publicação das referidas leis e atos normativos devidamente respaldados pelo princípio da legalidade. Fora traçado o Plano de Distribuição dentro das ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO PNAE DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONA VIRUS (COVID-19), as quais ressalte-se foram seguidas indubitavelmente na forma do que foi preconizado.

O setor de alimentação escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, salientaram que os alimentos deveria, ser distribuídos em forma de kits mistos e aprovaram os seguintes itens: (açúcar, arroz parboilizado, massa de milho, macarrão, biscoito salgado, biscoito doce, ovos, leite em pó, carne moída, frango: coxa e sobrecoxa, polpa de frutas, alho, feijão e óleo). Seguindo as determinações do PNAE quanto a qualidade nutricional e sanitária.

9.3.3 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Município aplicou corretamente todos recursos destinados as ações desenvolvidas para os fins específicos executados pela Secretaria de Assistência Social, registrados nos programas e investimentos desta Secretaria, verificamos isto ao analisarmos as despesas registrados pelo Fundo da Assistência Social. Portanto, não foi identificada nenhuma irregularidade ou inconsistência na aplicação dos recursos do Fundo e nos programas. Assim, não foi preciso comunicar o gestor tal fato.

Com a pandemia a situação da saúde pública instaurada a situação econômica das famílias principalmente as que já são vulnerabilidades ficaram ainda mais fragilizadas, muitas famílias sobreviviam com trabalhos esporádico e temporários, com a pandemia esses trabalhos ficaram ainda mais escassos, aumentando com isso no município, o número de famílias em situação de emergência e insegurança alimentar. Sendo assim, uma das principais ações foram a distribuição de cestas de alimentos para que mesmo em situação de pandemia as famílias tenham seus direitos a sobrevivência garantidos sem falar que a qualidade da alimentação é fundamental ao fortalecimento do sistema imunológico tão afetados com a contaminação do vírus. Uma outra ação bastante significativa foi a distribuição de kits de higiene e limpeza (água sanitária, sabonete, sabão em barra, detergente, papel higiênico, álcool em gel e máscara de tecidos) essa, tão imprescindível a não proliferação do vírus. A distribuição desses kits foi fundamental, partindo da premissa que uma das armas principais para combater e evitar a transmissão do vírus é o cuidado continuo com a higiene pessoal e com a atual situação econômica vivida por muitas famílias



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

inclusive as acompanhadas pela Secretaria de Assistência Social, a aquisição de tais produtos de higiene, é muito difícil pois as famílias precisam priorizar alimentos para sobrevivência.

Foi também realizado a aquisição de equipamentos de proteção individual para os servidores da secretaria Municipal de Assistência Social. Foi realizado trabalho midiático com orientações a cerca da importância do isolamento e distanciamento social como campanhas educativas de maneira remota através dos meios de comunicação, redes sociais e etc.

10.0 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

Conforme artigo 29 A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes e 3,5% para municípios com mais de 8 milhões de habitantes.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

11.0 PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A Lei de Acesso à Informação, em seu Art. 8º, caput, estabelece obrigatoriedade da Administração Pública Municipal de publicar e manter em sítios oficiais da rede mundial de computadores, todas as informações de interesse coletivo por ela produzidas ou custodiadas, e, desta forma, para atendimento do disposto na legislação citada, o Município tem em seu site oficial (www.pacatuba.se.gov.br) Portal da Transparência municipal, sendo nele publicado todas as receitas e despesas públicas municipais, decretos, portarias, organograma administrativo, licitações e contratos administrativos, dentre outros documentos de interesse público, como informações, dados com clareza aplicação de recursos recebido do Governo Federal de Prevenção e Combate ao COVID-19 com Ações expostas e outros, deixando assim o cidadão bem informado no sentido de cumprir a legislação.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Cabe mencionar que o Poder Executivo do Município de Pacatuba, até a última avaliação atingiu nota satisfatório no Portal da Transparência, sendo necessário à disposição da aplicação de medidas para atingir o nível mais satisfatório com a publicação das informações pertinentes as falhas apontadas.

12.0. CONCURSO PÚBLICO

Durante o Quarto Trimestre de 2020, não foi realizado concurso público.

13.0. PARECER

Por meio das informações supracitadas, ao longo do relatório observa-se que a Secretaria de Controle Interno acompanhou a movimentação da gestão, dentro de suas limitações, evidente, que diante do exposto, somos de parecer favorável, com sensível atenção para regularizar a despesa com pessoal o mais rápido possível, mesmo porque não se trata apenas do lastro limite da lei, mas sim também, do cenário macro e microeconômico que é desfavorável para os municípios no atual cenário econômico.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Entretanto, é forçoso reconhecer que há correções pontuais a serem realizadas, a fim de que haja um aprimoramento na gestão econômico-financeira e legislativa no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Nesse viés, este Controle Interno ainda não pode realizar uma análise sistêmica e contextualizada com a realidade encontrada, com o intuito de conhecer as excepcionalidades enfrentadas e ofertar um julgamento justo e razoável para as deficiências verificadas, que não se apresentam num contexto de afronta a legalidade, mas tão somente da operacionalidade.

Buscaremos desempenhar nossas funções dentro dos preceitos legais, orientando, corrigindo, tudo para busca da proteção do interesse público. Contudo, se faz necessário atuarmos em parceria com os demais órgãos administrativos, buscando contribuir diretamente para a melhoria da gestão governamental. Assim, este relatório de Controle Interno reflete a importância de realizar suas ações de forma prévia e concomitante junto às ações do Poder Executivo.

Com a apresentação deste relatório e das demonstrações contábeis relativas ao período em análise do 4º trimestre de 2020, pelos registros e documentos examinados que, traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Chefe do Poder executivo, opinamos por PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVA às contas da Prefeitura Municipal de Pacatuba e Fundos, com recomendações somente às despesas com pessoal, para que sejam reconduzidos aos limites estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive como já apresentado relatório de gestão e ação concreta do Prefeito Municipal para as devidas correções, mesmo diante das dificuldades fáticas existentes, e ainda, pelos resultados comparativos de avanços..

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

14.0. CONCLUSÃO

O trabalho do Controle Interno tem o Objetivo de verificar a legalidade das transações operacionais dos órgãos administrativos do Município de Pacatuba, já devidamente identificados, de forma a nos permitir um conhecimento geral do funcionamento deste Poder Executivo, exercendo função específica de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei federal n.º 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Orçamentárias, Contábeis, Financeiras e Patrimoniais.

A fim de servir de suporte e apoio ao Controle Externo no cumprimento de sua missão Institucional, bem como, avaliar a legitimidade e eficiência dos atos da execução orçamentaria de forma prévia concomitante.

Através da documentação analisada, e dos procedimentos operacionais que acompanhamos não verificamos falhas ou desperdícios na gestão quanto aos recursos repassados. Ressaltamos a Avaliação dos resultados quanto à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, verificamos ainda, que os limites constitucionais foram efetuados, respeitados e cumpridos.

Entretanto, o cumprimento para com Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000, não foi obedecido, especialmente, frente a deficiência de arrecadação financeira do nosso Município, contudo, a gestão vem adotando medidas e tomada de providencias no sentido de enquadrar no cumprimento desta obrigação.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Frise-se que não se contratou sem necessidade, haja vista, que os contratos que ocorreram foram em sua esmagadora maioria para fazer frente aos programas do Governo Federal, diga-se de passagem, todos eles complementados com recursos próprios, bem assim, podemos verificar que quanto a cargos em comissão, a administração segue o mesmo caminho, nomeando apenas para as funções estritamente necessária, inclusive, secretários assumindo outras secretarias interinamente para não gerar ônus maiores ao compute de despesas de pessoal, portanto, tudo foi feito para o cumprimento da lei, embora, por razões diversas não conseguimos o cumprimento da meta perseguida, registre-se, que continuaremos atuando para o cumprimento da Lei.

Temos a registrar ainda que a legislação Municipal em algumas situações, esta carecendo de atualizações, para que estas possam acompanhar a conjuntura atual, e, mais ainda, que possam legitimar os atos administrativos sem qualquer questionamento outro, sobretudo amparar os direitos deveres e obrigações, seja da administração municipal, dos seus munícipes e até das contratações e despesas quando a elas se referirem.

Pacatuba/SE, 31 de dezembro de 2020.


JANETE BARROS PEREIRA
Secretária Municipal de Controle Interno
CPF: 102.438.795-04



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, o relatório de Controle Interno, relativo ao Quarto Trimestre de 2020, foi emitido obedecendo todos os parâmetros da Contabilidade Pública, em conformidade com a legislação vigente, que rege a matéria, especialmente a Lei Federal nº. 101/00 Responsabilidade Fiscal.

Pacatuba/SE, 31 de dezembro de 2020


JANETE BARROS PEREIRA
Secretária Municipal de Controle Interno
CPF:102.438.795-04